



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 59/66

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

SÚMULA:- Cria a "Taxa de Consumo de Luz" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Consumo de Luz", que será devida por todos os proprietários de imóveis, servidos por luz elétrica.

Art. 2º - O valor da "Taxa de Consumo de Luz", é de - Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) mensais, para as instalações de até 2 (duas) lâmpadas de 60 vélas;

Art. 3º - Para as instalações com mais de duas lâmpadas, além da taxa, será cobrado mais Cr\$1.500 (um mil e quinhentos cruzeiros) por cada lâmpada que exceder, ficando sujeito ao pagamento em dôbro, aquêles que usarem lâmpadas de mais de 60 vélas.

Art. 4º - A ligação de luz será concedida mediante requerimento prévio à Prefeitura, correndo todas as despesas de instalações, por conta exclusiva do proprietário.

Art. 5º - A "Taxa de Consumo de Luz", será paga mensalmente à boca do cofre por cada proprietário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 6º - Será motivo para o corte da luz, a falta de pagamento da taxa do prazo previsto.

Art. 7º - O contribuinte cuja luz fôr cortada, somente recuperará o direito de ligação da luz, mediante o pagamento prévio da quantia de Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) a título de multa.

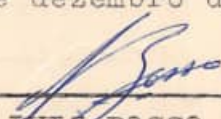
Art. 8º - Os imóveis servidos por luz elétrica, estarão sujeitos a periódica fiscalização do encarregado do serviço de luz.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporã, em 31 de dezembro de 1966.


ANIBAL DE SOUZA AMARAL

Secretário.


LUIZ BOSSO
Prefeito Municipal

L-2 = fls. 107, 104 v